



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
SANTA ROSA DE LIMA

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.049/14  
DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO-FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA AS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DILCEI HEIDEMANN**, Prefeita Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**FAZ** saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Lima autorizado a fornecer auxílio-frete, como forma de auxiliar os produtores rurais de Santa Rosa de Lima a custear o transporte até sua propriedade, do calcário fornecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** – O auxílio-frete consistirá na entrega de 10 litros de óleo diesel, por cada tonelada adquirida pelo produtor junto ao órgão estadual competente, até o limite de 10 toneladas por produtor rural.

**Parágrafo Único:** A fração de tonelada de calcário será calculada proporcionalmente à quantia de óleo diesel especificado no caput deste artigo.

**Art. 3º** – O auxílio-frete será entregue em produto/combustível “óleo diesel”, junto à empresa revendedora de combustível contratada, diretamente ao transportador contratado pelo produtor rural para realização do transporte do calcário.

**Parágrafo único:** A empresa revendedora de combustível contratada somente poderá ser entregue o óleo diesel mediante apresentação de documento autorizador emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Agricultura somente emitirá autorização para entrega do combustível após apresentação por parte do produtor de nota fiscal comprovando o recebimento do calcário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
SANTA ROSA DE LIMA

**Art. 5º** – O Valor total do combustível entregue ao transportador contratado será descontado do valor tonelada/frete cobrado pelo transportador, cuja diferença será custeada pelo produtor rural.

**Parágrafo único:** A contratação do transporte e seu preço ficam sob inteira responsabilidade dos produtores rurais, cabendo ao Município apenas autorizar a entrega do combustível ao transportador a fim de abatimento no preço contratado pelo produtor.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares através de Decreto a fim de bem executar o programa desta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 30 de abril de 2014.

**DILCEI HEIDEMANN**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDISON JOSE VANDRESEN**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO